

**UMA BREVE ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**  
A BRIEF ANALYSIS OF THE PARTICIPATION OF THE UNIFIED SOCIAL  
ASSISTANCE SYSTEM IN THE HAPPY CHILD PROGRAM  
BREVE ANÁLISIS DE LA PARTICIPACIÓN DEL SISTEMA UNIFICADO DE  
ASISTENCIA SOCIAL EN EL PROGRAMA NIÑO FELIZ

*Danyelle Alves da Cruz*

## RESUMO

Propõe-se nesse artigo produzir uma reflexão sobre a primeira infância no Sistema Único de Assistência Social, especificamente no Programa Criança Feliz. Para tanto, é necessário um breve histórico da Assistência Social, analisando o seu desenvolvimento até a implantação desse sistema. Sabe-se que a política de Assistência Social é um espaço de prevenção, proteção, promoção e inserção, em defesa e atenção dos mais necessitados, tendo a família como centro desta política. Na prática, a Assistência Social traduz-se em garantir os direitos das pessoas em condições de vulnerabilidade próprias dos ciclos de vida e no presente artigo, refere-se às crianças de zero a seis anos, ou seja, à primeira infância. O objetivo deste estudo é compreender a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na primeira infância, no âmbito da Proteção Social Básica, especificamente no Criança Feliz. Após essa breve análise histórica da Assistência, ressalta-se o avanço da legislação em defesa das crianças, a importância dos estudos científicos em relação à primeira infância, e a implantação do Criança Feliz. No entanto, observam-se alguns desafios: a efetividade da intersetorialidade; as estratégias de superação da violência, vulnerabilidade e exploração; e a efetivação dos objetivos do SUAS através do Criança Feliz. Por fim, conclui-se que com a importância do referido estudo para análise da primeira infância no SUAS há a necessidade de novas contribuições nessa área, proporcionando melhoria no aperfeiçoamento de metodologias que trabalhem a primeira infância no SUAS.

**Palavras-chave:** Primeira infância; sistema único de assistência social; assistência social; programa criança feliz.

## ABSTRACT

This article aims to reflect on early childhood within the Unified Social Assistance System, specifically within the Happy Child Program. Therefore, a brief history of Social Assistance is necessary, analyzing its development up to the implementation of this system. It is known that Social Assistance policy is a space for prevention, protection, promotion and inclusion, in defense and care of the most needy, with the

family at the center of this policy. In practice, Social Assistance translates into guaranteeing the rights of people in vulnerable situations specific to the life cycle, and in this article, it refers to children from zero to six years old, that is, early childhood. The objective of this study is to understand the role of the Unified Social Assistance System (SUAS) in early childhood, within the scope of Basic Social Protection, specifically in the Criança Feliz program. Following this brief historical overview of Child Welfare, the importance of advancing legislation in defense of children, the significance of scientific studies related to early childhood, and the implementation of the Happy Child program are highlighted. However, some challenges are observed: the effectiveness of intersectoral collaboration; strategies to overcome violence, vulnerability, and exploitation; and the achievement of the objectives of the Unified Social Assistance System (SUAS) through the Happy Child program. Finally, it is concluded that, given the importance of this study for the analysis of early childhood within the SUAS (Unified Social Assistance System), there is a need for further contributions in this area, providing improvements in the refinement of methodologies that address early childhood within the SUAS.

**Keywords:** Early childhood; unified social assistance system; social assistance; happy child program.

## RESUMEN

Este artículo propone una reflexión sobre la primera infancia en el Sistema Único de Asistencia Social, específicamente en el Programa Niño Feliz. Para ello, es necesario realizar una breve historia de la Asistencia Social, analizando su desarrollo hasta su implementación. Se sabe que la política de Asistencia Social es un espacio de prevención, protección, promoción e inclusión, en defensa y atención de los más necesitados, teniendo a la familia en el centro de esta política. En la práctica, la Asistencia Social se traduce en garantizar los derechos de las personas en situaciones de vulnerabilidad propias del ciclo de vida, y en este artículo se refiere a los niños de cero a seis años, es decir la primera infancia. El objetivo de este estudio es comprender el papel del Sistema Único de Asistencia Social (SUAS) en la primera infancia, en el ámbito de la Protección Social Básica, específicamente en el programa Niño Feliz. Después de este breve análisis histórico de la Asistencia Social, el estudio destaca el avance de la legislación en defensa de la infancia, la importancia de los estudios científicos relacionados con la primera infancia y la implementación del programa Niño Feliz. Sin embargo, se observan algunos desafíos: la efectividad de la colaboración intersectorial; las estrategias para superar la violencia, la vulnerabilidad y la explotación; y el logro de los objetivos del Sistema Único de Asistencia Social (SUAS) a través del programa Niño Feliz. Finalmente, se concluye que, dada la importancia de este estudio para el análisis de la primera infancia en el SUAS (Sistema Único de Asistencia Social), existe la necesidad de nuevas contribuciones en esta área, proporcionando mejoras en el refinamiento de las metodologías que abordan la primera infancia en el SUAS.

**Palabras clave:** Primera infancia; sistema unificado de asistencia social; asistencia social; programa niño feliz.

## 1 INTRODUÇÃO

Historicamente, no Brasil, o cenário da Assistência Social foi formado por uma política clientelista, de tutela e de compadrio. Tal fato foi marcante com a cultura do “damismo”, num “[...] convívio do arcaico e do novo, do conservadorismo e da democracia [...]” (ABONG, 2001:79), dificultando a implementação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Antes da Constituição de 1988, cultivava a concepção da Assistência Social como benevolência, caridade, ações humanistas envolvendo a Igreja e o Estado. Este último, por meio de instituições como a Legião Brasileira de Assistência (LBA) e o Serviço Social da Indústria (SENAI), possuía o papel de instrumento de dominação e enquadramento político.

Somente com a Constituição Federal de 1988, surge uma nova concepção da Assistência Social como política social pública voltada à garantia de direitos e de condições dignas de vida, sob a vigilância do Estado, “[...] cabendo a este a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso para serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade.” (PNAS, 2004:5).

A política de Assistência Social é um espaço de prevenção, proteção, promoção e inserção, em defesa dos interesses e necessidades sociais dos indivíduos mais empobrecidos e excluídos da sociedade. Desse modo a família torna-se fator primordial para o desenvolvimento da política de assistência social no país. E nesse sentido, cabe à essa política ampliar não só a proteção básica e especial, mas, também, realizar a segurança das condições de vida, como garantia de inclusão social, com o oferecimento de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para família.

Na prática, a Assistência Social traduz-se em garantir os direitos das crianças de zero a seis anos, das crianças e adolescentes de sete a quatorze anos,

dos jovens maiores de quatorze anos, dos idosos, isto é, das pessoas em condições de vulnerabilidade próprias dos ciclos de vida. Além disso, em se tratando dos direitos sociais da faixa etária de 0 a 6 anos, que são: nascer em condições favoráveis, ter registro civil, garantir o desenvolvimento integral, e ter acesso à atendimento educacional, estes devem ser garantidos tanto por meio de serviços assistenciais, como educacionais e de saúde.

Em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ocorreu uma mudança de paradigma no campo das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos na infância. A legislação tem como marco a proteção integral à criança e ao adolescente, a garantia de prioridade absoluta no atendimento em todas as políticas públicas, e o respeito à sua condição peculiar de sujeito em desenvolvimento.

Nesse ínterim, tem-se o avanço de pesquisas no campo da neurociência e o aprofundamento da produção de evidências sobre a importância do desenvolvimento infantil, com ênfase na faixa etária de 0 a 6 anos, denominada primeira infância, etapa marcada por mudanças velozes e significativas em termos de desenvolvimento humano.

Sabe-se que as experiências vividas nessa fase são marcadas por importantes aquisições físicas, cognitivas, emocionais e sociais, associadas ao momento de dependência do ambiente externo, principalmente no que se refere aos cuidados dos adultos. A especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida, não apenas em termos biológicos, mas também em questões intelectuais, emocionais e sociais, requerem uma abordagem multidimensional da infância.

Com a aprovação do Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), em dezembro de 2010, pelo CONANDA, é atribuída importância à concepção de criança e de infância na sua dimensão singular e coletiva de infância, tendo um olhar para a diversidade das crianças e de infâncias.

O PNPI também complementa outros planos e ações específicas da primeira infância, entre eles: o Plano Nacional de Educação (2014-2024); O Plano Nacional de Saúde; o Plano Nacional de Assistência Social; O Plano Nacional de Cultura; o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e

Adolescente; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Plano de Ação para Implementação da Agenda 2030.

Ressalta-se que entre os anos de 2019 e 2020, o PNPI sofreu uma atualização através de um processo participativo, sendo ampliado pela inclusão do Poder Judiciário, ampliação do debate criança e cultura, e a temática das crianças nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Essa atualização teve como referência e guia o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI) – Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Esse, considerado um avanço na concepção intersetorial e integrada de políticas públicas, almeja o cuidado integral da criança, dando embasamento para a operacionalidade do Plano, fazendo com que ambos andem lado a lado.

Com todo esse avanço legislativo e com os estudos que apresentam a importância da primeira infância, o presente artigo trata da atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na primeira infância, no âmbito da Proteção Social Básica (PSB), conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais (2009).

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 A política de assistência social**

Historicamente, as políticas de Assistência Social constituem-se em ações de práticas tradicionais, assistencialistas e clientelistas, e que muitas vezes é percebida como uma atividade que só existe porque há pobres, ou seja, a pobreza é a sua condição básica. Ela a justifica, e tal fato não é de todo impróprio, pois não se separa a Assistência Social da pobreza, mas o que ocorre é a má qualificação da pobreza, sendo esta vista como um fenômeno uniforme que homogeneiza as ações assistenciais. No entanto, o seu conceito é complexo, multideterminado e percebido em diferentes contextos, isto é, o grande desafio para conceituar essa política é descobrir o que a particulariza, e o que a distingue das outras políticas de provisão social.

Sabe-se que tal política possui caráter universal, induzindo que todos são iguais, porém esta ideia é bastante ampla, assim, a assistência deve ser questionada, pois ela pode estiolar a cidadania ao invés de criar um processo de autonomia que garanta o direito à sobrevivência, gerando dependência.

A assistência é uma prática antiga na humanidade. Ao longo dos tempos, a solidariedade social com pobres, doentes e viajantes, configurou-se na compreensão de que na humanidade haverá sempre os mais frágeis.

“Com a civilização judaico-cristã, a ajuda toma a expressão de caridade e benemerência ao próximo como força moral de conduta” (Yasbek: 2003, 40). Todavia, com a benemerência, que se configura desde a Idade Média, por intermédio das instituições de caridade, foi se constituindo uma prática de dominação.

Em se tratando do Brasil, até 1930, não havia apreensão da pobreza como expressão da questão social e sim, como “caso de polícia”. O papel do Estado era apenas de apoio ou de fiscalização, enquanto a sociedade civil, principalmente a Igreja, cuidava do enfrentamento da questão social, ou seja, a rede de solidariedade que compreendia a assistência como benevolência e caridade para com o próximo.

Mas com a expansão do capital e a pauperização da força de trabalho, a assistência passa a ser apropriada pelo Estado da seguinte maneira: uma para enfrentar politicamente a questão social e a outra para dar conta da pauperização da força de trabalho (Yasbek, 2003).

No período do Welfare State, tem-se a gênese da Assistência Social como direito de cidadania, sendo o Estado responsável por tal fato. Ela surge como uma política social redistributiva, no período liberal, uma relação fundamental com o mercado, pois a existência de pessoas que não podem se auto-sustentar “exige” uma resolução do problema além do mercado.

A partir da crise mundial do capitalismo, tem-se um novo reposicionamento frente à questão social, em que é de suma importância a relação capital-trabalho. No caso do Brasil, o Estado passa a assumir responsabilidades pelas condições de vida da população. Criou-se, em 1923, a Lei Elói Chaves; antes de 1930, os

portuários e marítimos, telegráficos e radiotelegráficos passaram a receber benefícios do seguro social; em 1930, criou-se o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio; entre outros.

Destarte, o Estado brasileiro progressivamente passa a reconhecer a questão social como uma questão política. Assim, a assistência inicia a prestação de serviços como mecanismo político de amortecimento de tensões sociais (Yasbek, 2003).

Nos anos 70, a pobreza passa ser vista como fenômeno estrutural ao capitalismo. Assim, a Assistência Social é capaz de dispensar as tensões sociais, minorar a miséria, compensar a ausência de renda e a espoliação do capital. Portanto, ela era compreendida, com o *strito sensu* em caráter residual, dessa forma, mantinham-se os vínculos orgânicos com os interesses do capital e do poder dominante.

Nos anos 80, houve a busca pela compreensão crítica da pobreza. Nesse período, têm-se as percepções políticas da Assistência Social, suas contradições e o vínculo com os interesses do trabalhador. No final dessa década, a política de Assistência Social ganha mais visibilidade.

O conceito de cidadania e de direitos sociais ganhou ampla discussão e ratificação na Carta Constitucional de 1988.

Com ela, o conceito de cidadania é categoria importante no avanço ou redução das desigualdades sociais, mesmo diante da sua dualidade e perspectiva liberal.

Nesse contexto, no final dos anos 80, os discursos apontavam para o caráter estratégico das ações de assistência social. Criaram-se oportunidades de uma “ação libertária” através de convênios com entidades sociais.

Em treze de outubro de 1990, a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) é vetada pelo Presidente da República, da época, Fernando Collor de Melo, não obtendo muita repercussão de resistência. “A lei deixava explícito o seu vínculo orgânico à previdência social mais que às demais políticas sociais” (Sposati, 1995, 28).

Em dezessete de dezembro de 1993, a LOAS é aprovada e regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, e dispõe sobre a organização da Assistência Social.

A partir da Constituição Federal de 1988, um novo conceito de Assistência Social passou a vigorar no Brasil, sendo essa apresentada como direito de cidadania, capaz de garantir o atendimento às necessidades básicas dos segmentos vulnerabilizados, tudo isso regulamentado pela LOAS.

Na década de 90, a Assistência Social é dever do Estado e direito do cidadão, é política pública, faz parte da Seguridade Social e visa garantir o direito de cidadania e igualdade de condições de vida, com atividades voltadas à promoção humana e ao desenvolvimento social. O centro de sua ação é a família, sendo os programas de inserção e reinserção familiar prioritários na política de Assistência Social. O seu beneficiário é a população de risco social, sendo prioridade absoluta para a situação de extremo risco.

O poder público (federal, estadual ou municipal) tem o dever de formular políticas e de realizar ações e atividades que protejam e promovam essa parcela da população, permitindo que ela alcance uma situação de cidadania.

Salienta-se que municipalizar a Assistência Social não significa abster o Estado da sua tarefa, e sim, possibilitar a tomada de decisão mais próxima dos locais onde os problemas acontecem, permitindo aos conselhos, que são instâncias deliberativas com caráter permanente e composição paritária, fiscalizar e fazer cumprir a Política de Assistência Social.

Os instrumentos legais que regulam a assistência são: a LOAS, que define e garante os direitos à Assistência Social, instituindo benefícios, serviços, programas e projetos, destinados ao enfrentamento da exclusão social dos segmentos mais vulnerabilizados; a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), é o documento normatizador das ações de Assistência Social concebidas na LOAS, constitui um instrumento de gestão que transforma em ações diretas os pressupostos legais; e a NOB (Norma Operacional Básica), é o instrumento que explicita procedimentos, define estratégias e fluxos operacionais do processo

descentralizado e participativo. É o documento regulador e normatizador que complementa a Política Nacional de Assistência Social.

Com a aprovação da PNAS em 2004, e da NOB em 2005, foi instituído o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), que organiza os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à Assistência Social, garantindo proteção social e tendo como um dos seus eixos estruturantes a matricialidade sociofamiliar.

Nessa direção, a PNAS/2004 busca incorporar as demandas da sociedade “[...] no que tange à responsabilidade política, objetivando tornar claras suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do estado” (PNAS/2004).

A PNAS/2004, na perspectiva do SUAS, ressalta a inclusão dos excluídos, uma visão social de proteção; leitura macrossocial com a leitura microssocial; e o desenvolvimento da capacidade e/ou potencialidade da população. A sua proposta de gestão pauta-se no pacto federativo, na provisão das ações socioassistenciais em conformidade com a LOAS e NOB, a partir das deliberações das conferências e das comissões de gestão compartilhadas (Comissão Intergestora Tripartite - CIT e Comissão Intergestora Bipartite - CIB).

Destarte, junto ao processo de descentralização da PNAS/2004, com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reforça-se a importância dessa política como uma das que compõe o tripé da Seguridade Social, como direito de cidadania, e de caráter universal, considera como alvo de suas ações, a diversidade sociocultural das famílias, objetiva a manutenção e a extensão de direitos, e redundam num processo de emancipação destas.

Após a LOAS, a PNAS, a NOB e a implantação do SUAS, percebe-se os avanços conquistados na construção da política de Assistência Social, em decorrência do reconhecimento dessa como direito do cidadão e de responsabilidade do Estado. Contudo, essa consolidação ainda exige a superação de desafios.

Um desses desafios é o trabalho do SUAS na primeira infância, que tem como foco as famílias com gestantes e crianças de zero a seis anos. Para tanto,

ressalta-se a importância de se prover proteção à família como um todo, uma vez que nesse ciclo de vida, ela é o principal núcleo de proteção e cuidado, ou seja, para se alcançar resultado favorável na primeira infância, é importante a partir do trabalho social com as suas famílias.

## **2.2 A primeira infância no suas**

Para discorrer sobre a primeira infância no SUAS, faz-se mister uma breve contextualização do progresso que o Brasil vem trilhando no âmbito jurídico e, também, nas ações e na participação da sociedade em políticas sociais relacionadas à proteção, à promoção e à participação da criança.

A Constituição Federal de 1988 marca um novo olhar para a criança, sendo esse pedagógico, político e social, além disso, um marco importante dessa legislação, é a substituição da designação “menor” pela expressão “criança e adolescente”, assim, percebe-se a equidade entre todas as crianças e adolescentes, sem distinção econômica, social, étnica e etc.

Em 1990, o Judiciário deu um novo passo com a Lei nº 8069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quando criou o Sistema de Garantia dos Direitos; instituíram os conselhos paritários; substituiu a doutrina irregular pela doutrina de proteção integral; e as crianças e adolescentes passaram a ser consideradas “pessoas em condição peculiar em desenvolvimento”.

Em 08 de março de 2016, com a Lei nº 13.257, Marco Legal da Primeira Infância, há mais um passo no campo jurídico em defesa da criança. Com isso têm-se um olhar específico para primeira infância, dando uma atenção à singularidade e à diversidade das crianças e das infâncias, estabelecendo princípios e diretrizes para a elaboração e para a implementação das políticas para primeira infância com um olhar atento a este ciclo de vida e a quem cuida dessas crianças.

Esse conjunto de documentos, o avanço do Brasil na divulgação das Metas do Milênio da ONU e o compromisso do país no cumprimento destas, fez com que a infância passasse a ser um dos eixos norteadores das políticas públicas.

Nesse contexto, o Programa Criança Feliz (PCF) foi instituído pelo Decreto Federal nº 8869, de 05 de outubro de 2016, e posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

O PCF teve como fundamento a Lei nº 13257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância - e o seu objetivo central é promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, no contexto familiar, através da interação entre cuidadores e as crianças assistidas. Assim, o PCF proporciona a oportunidade de auxiliar na atenção à primeira infância, incluindo as gestantes, através do estímulo ao desenvolvimento infantil integral, trabalhando o fortalecimento de vínculos familiares, fortalecendo o exercício da parentalidade, prevenindo a ocorrência de situações de exclusão e riscos sociais.

O Programa Criança Feliz tem caráter intersetorial, ou seja, envolve várias políticas públicas com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Sendo assim, o Criança Feliz agrega as políticas de assistência social, educação, cultura, saúde, direitos humanos, entre outras. Ele tem como principal ação as visitas domiciliares, que promovem um ciclo de atenção e proteção social às crianças e suas famílias.

Ressalta-se que a Política de Assistência Social é uma das políticas que integram o PCF, no que tange ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; no suporte e apoio à família para o fortalecimento da sua capacidade protetiva; e nas atenções e vulnerabilidades próprias do ciclo de vidas. Além do cuidado às crianças com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e as afastadas do convívio familiar.

Referente à participação do SUAS no PCF, tem-se a sua regulamentação pelas resoluções da Comissão Intergestora Tripartite (CIT) N°4 e N°5, de 21 de outubro de 2016, e resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) N°19 e N°20, de 24 de novembro de 2016.

Diante desta regulação, percebe-se que a participação no PCF fortalece ações já desenvolvidas no SUAS, como:

- 1) com as gestantes, as crianças na primeira infância e suas famílias;
- 2) aprimoramento de ofertas já existentes na Proteção Social Básica (PSB) e na Proteção Social especial (PSE), potencializando a proteção proativa, prevenindo situações de risco pessoal e social nos territórios;
- 3) melhora na integração entre serviços, benefícios e programas;
- 4) fomento de novas estratégias para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e reduzir desigualdades de acesso;
- 5) fortalecimento da referência do CRAS nos territórios, para as famílias com crianças na primeira infância beneficiárias do BPC,
- 6) avanço nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, através do vínculo familiar e comunitário, e o brincar;
- 7) fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, dando prioridade às crianças de até 3 anos afastadas do convívio familiar.

A participação do SUAS no Criança Feliz está fundamentada nas seguintes diretrizes: a matricialidade sociofamiliar, a territorialização e a descentralização político administrativa.

A diretriz da matricialidade sociofamiliar considera a diversidade dos contextos familiares e dos seus territórios, permitindo que as famílias sejam compreendidas na sua integralidade, e também em suas especificidades e singularidades.

A diretriz da territorialização e da descentralização político-administrativa trata da proximidade do contexto de vida das famílias, das suas possibilidades de adaptações locais e das diferenças territoriais, ou seja, o SUAS oferta o atendimento às famílias de forma descentralizada e territorializada, além de integrar e articular a rede socioassistencial de forma intersetorial.

Sabe-se que a implementação do Programa Criança Feliz está em estreita articulação com a Política de Assistência Social, vinculada ao SUAS e ao CRAS.

Nessa perspectiva, o CRAS é a unidade de referência para o acesso das famílias às ações do SUAS e integram o Programa Criança Feliz, em especial, o acesso à ação de visita domiciliar.

E as principais ações do SUAS no PCF são:

- 1) Visitas domiciliares;
- 2) Qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede, visando assegurar a complementariedade das ofertas;
- 3) Qualificação da rede de serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras;
- 4) Fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;
- 5) Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Essas ações são norteadas pelos seguintes objetivos:

> Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais das famílias com gestantes e crianças na primeira infância, inseridas no Cadastro Único e Benefício de Prestação Continuada (BPC);

> Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar o acesso a serviços e direitos;

> Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

> Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

> Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em famílias acolhedoras para crianças na primeira infância e que estão

afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

> Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

> Potencializar a perspectiva da complementaridade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

> Fortalecer a articulação intersetorial, com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio às gestantes e suas famílias.

E os seguintes princípios devem ser observados no trabalho realizado com as famílias:

A atenção à criança na primeira infância, considerando sua família, o território e o seu contexto de vida; as especificidades deste ciclo de vida; o reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância; a valorização do brincar; o reconhecimento das desigualdades e diversidades do território; o respeito a todas as formas de organização familiar; a valorização das competências familiares; a promoção da equidade; a promoção de acesso a serviços e direitos; e do reconhecimento da dinâmica do território na proteção e no desenvolvimento das crianças na primeira infância.

Portanto, analisar como ocorre a efetivação dessas ações do SUAS no PCF, e principalmente se esses princípios norteadores se fundamentam na prática, as suas atividades, além do alcance dos objetivos almejado são a base do processo de pesquisa que será desenvolvido com o aprofundamento do presente estudo.

Conclui-se, a princípio, que os conceitos metodológicos aqui apresentados contribuem ao PCF e ao SUAS, que perpassam o acesso às famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em especial as beneficiárias do BPC, por meio da busca ativa, da visita domiciliar e do trabalho social pautado no fortalecimento de vínculos e na parentalidade, mediante o brincar, promovendo a integralidade e a complementaridade entre CRAS, SUAS e PCF.

### 3 METODOLOGIA

A pesquisa aqui proposta tem a intenção de produzir uma breve reflexão sobre a Política de Assistência Social, especificamente sobre a primeira infância no SUAS no âmbito da Proteção Social Básica através do Criança Feliz. Nessa perspectiva, foram analisados os documentos oficiais da Política de Assistência Social (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, etc); juntamente com as obras de alguns estudiosos da área, como Sposati (1995), Yasbek (2003) e Oliveira (2003).

Ao que se refere a primeira infância, realizou-se análises dos avanços da legislação em defesa da criança e do adolescente, tendo como recorte a primeira infância, diante dos crescentes estudos que apontam a relevância desse ciclo de vida no desenvolvimento humano, utilizando os seguintes documentos como referência: Plano Nacional da Primeira Infância (PNPI); Primeira infância: avanços do Marco Legal da Primeira Infância; Guia para visita domiciliar; Manual do visitador; e etc.

Neste contexto, ressalta-se que a presente pesquisa trata-se de uma pesquisa social, cujo objeto é histórico e possui consciências históricas, visto que não só o pesquisador lhe dá sentido, mas todos os seres humanos, a sociedade em geral. Além da identificação que ocorre nas Ciências Sociais entre o sujeito e o objeto, pois o observador é da mesma natureza que o objeto, sendo ele mesmo uma parte de sua observação (Minayo, 1994).

Trata-se também, de uma pesquisa de natureza avaliativa, onde se considera pertinente a discussão dos conceitos de avaliação de políticas sociais e suas metodologias, já que a mesma se refere a avaliação de um serviço socioassistencial que perpassa pelo âmbito da política de Assistência Social e demais políticas que envolve a primeira infância.

## 4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

O presente trabalho não pretende esgotar todas as questões relativas ao assunto estudado, tampouco tomar como absoluta e acabada a análise avaliativa da efetivação das ações do SUAS no Criança Feliz. Ao contrário, a elaboração dele tem como propósito contribuir para a discussão do assunto.

No entanto, ao analisar a política de Assistência Social, no âmbito da legislação e paradigma, têm-se um avanço, onde a assistência se fortalece com política de caráter universal, garantidora de direito, de cidadania e de igualdade de condições de vida, mesmo em um contexto geopolítico de um mundo globalizado, neoliberal, com a reforma do Estado além de outros fatores.

Ainda assim, observam-se avanços na Política de Assistência Social, embora a sua consolidação como política pública exija a superação de desafios, sendo um deles, atualmente, a primeira infância no SUAS.

Nessa direção, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) vem reconfigurando o Programa Criança Feliz com o intuito de integrar cada vez mais as ações do SUAS no Criança Feliz, para tanto é de suma importância a análise de como se fundamenta, na prática, as atividades desenvolvidas para o público da primeira infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social na PSB.

Assim, como se trata de uma pesquisa social e avaliativa, com a análise bibliográfica, de legislação e documentos norteadores do SUAS e do PCF, conclui-se que os conceitos metodológico básicos que envolve o fortalecimento de vínculo familiar, mediante o brincar, realizado por visitas domiciliares do PCF, contribui na integralidade das ações CRAS, SUAS e PCF, porém há a necessidade de uma adequação metodológica mais eficaz para se trabalhar a primeira infância no SUAS.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o objetivo do presente artigo de discorrer sobre a primeira infância no SUAS, especificamente no Programa Criança Feliz, observou-se como um dos desafios a intersectorialidade, pois desenvolver políticas e programas sociais para a primeira infância não é uma tarefa fácil diante de um território marcado por diversidades culturais, sociais e econômicas.

Além disso, percebe-se que a efetivação da intersectorialidade depende de uma agenda articulada no âmbito municipal, que deve ser construída a partir da formação e efetivação de um Comitê Gestor Intersetorial municipal da Primeira Infância, com a participação de representantes da educação, assistência social, saúde, cultura, órgão de garantia de direitos e outros. E que se possa, na prática, realizar um alinhamento entre essas políticas, no que cabe ao planejamento, ao desenvolvimento e aos monitoramentos das ações e os encaminhamentos realizados para a primeira infância.

Outro desafio observado é os altos índices de violência, de vulnerabilidade social e de exploração a que estão submetidas às crianças, especialmente as mais pobres. Assim, desenvolver estratégias capazes de reverter esse quadro é de suma importância, e é nesse processo que a Política de Assistência Social é convidada a participar, juntamente com a Educação, a Saúde, a Cultura, os Direitos Humanos, entre outros, na articulação de estratégias capazes de reverter esse quadro.

Evidencia-se também a análise da efetivação dos objetivos do SUAS, com a implementação do Programa Criança Feliz, tendo em vista que o seu objetivo central é apoiar e acompanhar o desenvolvimento na primeira infância, por meio de visitas domiciliares às famílias de baixa renda, gestantes e suas crianças.

Diante do exposto, tem-se a preocupação em analisar esses desafios aqui mencionados como importantes, que são: a intersectorialidade; as estratégias de superação da violência, da vulnerabilidade e da exploração; e a efetivação dos objetivos do SUAS por meio do Criança Feliz. Ressalta-se a importância que continuem os estudos voltados para a análise da primeira infância, e que novas

contribuições sejam descobertas, proporcionando melhorias no aperfeiçoamento de metodologias que trabalhem a primeira infância no SUAS.

## 6 REFERÊNCIAS

ASSISTÊNCIA SOCIAL POLÍTICAS E DIREITOS: Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, 2004. Quadrimestral.

ABONG. Política de Assistência social: uma trajetória de avanços e desafios. In: Subsídios à III Conferência Nacional de Assistência Social. São Paulo: ABONG, novembro de 2001. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

BRASIL, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília, outubro de 1999.

\_\_\_\_\_, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 23 de junho de 2004.

\_\_\_\_\_, MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Manual do visitador. 1 ed. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2021.

\_\_\_\_\_, MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Guia para visita domiciliar: manual. 1 ed. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2019.

\_\_\_\_\_, Câmara dos Deputados: Cadernos de trabalhos e debates. Primeira Infância: avanços do Marco Legal da Primeira Infância. Brasília: Câmara dos Deputados. Centro de estudos e debates estratégicos. Brasília, 2016.

CRUZ, D.A. A mudança de modalidade da rede de serviço de atendimento à criança/programa de atenção à criança (SAC/PAC) no município de Banbuiú/Ce. Fortaleza, 2006. 64p. (Monografia apresentada ao curso de especialização do Centro de Ciências Sociais Aplicada, da Universidade Estadual do Ceará, como requisito do grau de especialista em Serviço Social, Políticas Públicas e Direito Social).

MINAYO, M.C.S. (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

\_\_\_\_\_. O Desafio do Conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 3. ed. São Paulo: Hucitec, Rio de Janeiro: Abrasco, 1994.

OLIVEIRA, H.M.J. Cultura Política e Assistência Social: Uma análise das orientações de gestores estaduais. São Paulo: Cortez, 2023.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA (RNPI); ANDI - COMUNICAÇÃO E DIREITOS. Plano Nacional Primeira Infância (PNPI): 2010-2022/2020-2030. 2. ed. rev. e atual. Brasília: RNPI; Andi, 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Assistência Social: algumas questões básicas: capacitação à distância para conselheiros e gestores municipais e estaduais de Assistência Social. Brasília: s. n., 1999 (Diálogo, 1)

SPOSATI, A.O. (coord.) A assistência social no Brasil, 1983 – 1990. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1995.

YASBEK, M.C. *et.al.* Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2003.